



Revista da Faculdade
de Educação

APROVAÇÃO POPULAR DE EXECUÇÕES LEVADAS A TERMO POR POLICIAIS MILITARES: UM DESAFIO POLÍTICO-PEDAGÓGICO PARA O MOVIMENTO DE DIREITOS HUMANOS*

Maria Aparecida Morgado

Quando o viajante canta no escuro, pode espantar seu medo, mas nem por isso vê mais claro. (FREUD)

RESUMO: Abordam-se as recorrentes manifestações de aprovação às execuções de civis levadas a termo por policiais militares, destacando o entrelaçamento de fatores históricos, culturais e psicológicos determinantes do fenômeno e suas implicações para o Movimento de Direitos Humanos. Após relato de dois casos emblemáticos, a fundamentação freudiana mostra que a identificação, constitutiva da subjetividade humana, também propicia os vínculos sociais fundantes da intersubjetividade grupal e da adoção de valores morais. Nessa perspectiva, o rechaço e a aprovação popular das execuções dependem mais da identificação que do apego a valores universais. A relação casuística da cultura brasileira com a lei é o grande desafio político-pedagógico dos Direitos Humanos, na mobilização da sociedade contra as recorrentes violações.

PALAVRAS-CHAVE: *Aprovação da violência policial; desafio político-pedagógico; Movimento de Direitos Humanos.*

ABSTRACT: This paper approaches the current manifestations of approval of civilian executions taken to the term by military police, pointing out the interlacing historical, cultural and psychological factors which are determinat in such phenomenon as well as its implications in the Human Rights Movement. After reporting two symbolic cases, a Freudian basis can show that the identification constitutive of the human subjectivity can render favorably to social attachments founders of the group intersubjectivity and adoption of moral values. In this perspective, the approval or disapproval of the population of the executions depend more on the identification than on the universal values affection. A casuistic relation between the Brazilian culture and the law is the great political-pedagogical challenge of the Human Rights Movement attempting to mobilize the society against the current law violations.

KEY WORDS: Approval of police violence; Political pedagogical challenge: Human Rights Movement.

* Versão modificada do trabalho apresentado no GT Movimentos Sociais e Educação, na 24ª Reunião Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação — ANPEd — ocorrida em Caxambu, MG, de 07 a 11 de outubro de 2001 (CD-ROM).

Em 1972, oito anos após o golpe de Estado por meio do qual se impôs o totalitarismo¹ Militar que governou o Brasil entre 1964 e 1985, foi fundada a Comissão de Justiça e Paz, entidade de defesa dos direitos humanos vinculada à Arquidiocese de São Paulo. Conforme Dom Paulo Evaristo Arns, então Arcebispo de São Paulo, essa Comissão foi constituída por "representantes da classe média, os melhores professores de universidades, bem como personalidades eminentes da sociedade brasileira". A entidade participou da luta pela redemocratização, combatendo a tortura e demais violações aos direitos humanos pelo aparato estatal repressivo. O registro dessas violações resultou o livro ***Brasil: nunca mais — um relato para a História***², que vendeu mais de trezentos mil exemplares (ROSSIAUD e SCHERER-WARREN, 2000, p. 39-44). Apoiou o ressurgimento das greves do Movimento Operário em 1978, especialmente na Região do ABC paulista. Com a intensificação do Movimento e com o aumento do número de grevistas nos anos seguintes, junto de setores da Igreja Católica que disponibilizaram sua estrutura física para reuniões mobilizatórias e colocaram sua rede de organizações a serviço do recolhimento de contribuições financeiras para os fundos de greve, a Comissão também contribuiu para a manutenção da "solidariedade entre os trabalhadores confrontados com a repressão" do aparato policial Militar (SANDOVAL, 1994, p. 148).

Data de 1985 o primeiro número de ***Princípios de justiça e paz*** que enfoca a violência no jornalismo policial radiofônico. Essa publicação da Comissão de Justiça e Paz analisa três exemplares do popular gênero em rádios AM paulistanas na época, gravados durante duas semanas do mês de abril de 1984, totalizando 80 horas de gravação transcritas em aproximadamente 1.200 horas e traça os perfis e compara semelhanças e diferenças entre os programas de Afânasio Jazadji, da Rádio Capital, de Wagner Montes, da Rádio Record, e de Gil Gomes, da Rádio Globo³.

Na apresentação do estudo, lê-se:

¹ O conceito é utilizado na mesma acepção que lhe confere Hannah Arendt, 1979.

² Cf. Arquidiocese de São Paulo, 1985.

³ Nos anos finais da década de 90 do Século XX, parte desse tipo programas deixou de existir e parte juntou-se aos congêneres já existentes na Televisão, como o "Cidade Alerta" da Rede Record. O jornalismo policial radiofônico sobreviveu apenas em emissoras de cidades do interior e nos programas líderes de audiência nas capitais.

Revista da Faculdade de Educação

Estamos convencidos de que não devemos recuar para uma posição defensiva, apesar da virulência dos ataques aos defensores dos direitos humanos. Sabemos, também, que nossa mensagem está sendo mal recebida não apenas por setores de classe média, já muito influenciados pela exacerbada propaganda do 'pânico urbano' nos meios de comunicação. Essa reação ocorre no seio das classes populares e mesmo nas faixas socioeconômicas desfavorecidas, aquelas que, supomos, teriam maior interesse na defesa dos direitos humanos (CO MISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ, 1985, p. 04).

O programa radiofônico de Afanásio Jazadji, Deputado Estadual pelo PFL de São Paulo, Partido da Frente Liberal, é o histórico líder de audiência dentre aqueles analisados. Mesmo considerando que o alcance do Rádio se restringe à região da grande São Paulo onde opera a emissora, a média de 5% de audiência do Programa, referente ao universo total de ouvintes do veículo, equivalia a mais de um milhão de pessoas em 1984. Constatou-se que o radialista, advogado e ex-professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), é prestigiado por todos os segmentos sociais: 50% dos seus ouvintes integram a denominada classe C; os demais 50% integram as denominadas classes A, B e D (CO MISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ, *op. cit.*, p. 26).

O caso do vendedor Antônio Viterbo é exemplar do padrão segundo o qual o Programa de Afanásio Jazadji aborda ações policiais que resultam na morte de supostos transgressores. Segundo relato da mulher do vendedor, ele apanharia a ela e a filha pequena para jantarem em restaurante próximo à casa da família. Antes disso Antônio Viterbo foi executado em decorrência de inimizade com policiais. Afanásio Jazadji apresentou, então, a seguinte versão do ocorrido: "Rota mata ladrão de linguiça! Bem feito, ladrão tem que morrer!". Também é exemplar o caso do comerciário Daniel Bispo de Oliveira, adepto da pena de morte, ouvinte assíduo do Programa, que foi executado por engano quando saía de um bar. Jazadji divulgou o seguinte: "Rota mata bandidão do Jaraguá! A cidade fica livre de mais um assaltante!... mais um que vai pro inferno!"; apresentando documentos comprobatórios da honestidade do marido, a mulher procurou o radialista pedindo retratação e não foi atendida (BARCELLOS, 1992, p. 148-150 e p. 162).

O radialista Afanásio Jazadji equipara defensores dos direitos humanos às vítimas das violações:

E há ainda esses defensores de direitos para esses malditos, que (...) têm a desfaçatez, a petulância, a coragem de defender, de dizer que eles são gente, são homens. São nada, são canalhas como esses defensores deles. (...). E não venham esses bobocas, doutores de uma figa, doutores de meia pataca, professores não sei de que (...), aqueles que não entendem bulhufas, que não têm competência (...). Esses achólogos (...) nunca vão aos locais. Os achólogos não vão tentar assistir às famílias (...) destruídas por esses bandidos (...). É para esse tipo de crime, ouvintes, que o Deputado Farabulini Jr. está mandando uma emenda à Constituição, visando instituir no Brasil a pena de morte (...). Não me venham aqui essas mal-amadas, esses sapatões da vida aí, que pertencem a entidades espúrias, sabe, tentar defender um cafajeste destes (CO MISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ, op. cit., p. 13).

O restabelecimento do regime democrático em 1988, com a aprovação da Constituição elaborada pelo Parlamento⁴, não suplantou a histórica prática estatal de recorrente violação aos direitos humanos. A manutenção da Polícia Militar no trabalho civil de policiamento preventivo e ostensivo da sociedade e a manutenção dos tribunais especiais de justiça para julgar crimes comuns de policiais militares implicam incompatibilidade com os requisitos básicos da democracia (BICUDO, 1994). Já na raiz do projeto político hegemônico⁵, de que resultaram as normas constitucionais correlatas, não se previu ruptura com aquela que talvez seja uma das distorções institucionais mais marcantes do totalitarismo: a repressão violenta e tantas vezes letal a supostos infratores. A reiteração da legalidade desse importante componente da estrutura repressiva totalitária concorreu para reproduzir as usuais práticas de violação aos direitos humanos, agora também voltadas contra o real ou suposto transgressor comum. Essas práticas foram reconstruindo sua legitimidade junto à sociedade civil na medida em que não foram confrontadas pela coerção institucional estatal.

Em 1989, a Comissão de Justiça e Paz encomendou ao Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE) um levantamento que foi realizado com uma amostra de mil e duzentas pessoas dos segmentos médio e médio baixo, nas cidades de São Paulo, Rio de

⁴ Cf. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

⁵ O conceito de hegemonia utilizado tem o significado mais comum de domínio.

Revista da Faculdade de Educação

Janeiro e Recife. Com a finalidade de avaliar a percepção popular sobre os direitos humanos, o levantamento constou de uma fase exploratória baseada em discussões grupais para a elaboração de questionário, e da segunda fase em que os questionários foram aplicados na amostra referida (IBO PE, 1989; IBO PE, 1990).

Do levantamento, destaca-se que a maioria dos entrevistados manifestou relativo ceticismo quanto à veracidade das notícias do jornalismo impresso e dos programas de Rádio e de Televisão. A possibilidade de manipulação da informação, não descartada pelos entrevistados justamente em decorrência do alto índice de exposição a esses veículos de comunicação, não faz com que deixem de ler as páginas policiais ou deixem de conceder audiência a programas que abordam temáticas referentes à violência.

A leitura da transcrição das discussões subseqüentes ao término do levantamento de opinião, ocorridas em três reuniões entre integrantes da Comissão de Justiça e Paz e comunicadores, mostra que a Entidade buscava definir estratégias de intervenção em pelo menos duas direções comunicacionais: ampliação do reduzido apoio da sociedade civil à defesa dos direitos humanos e humanização das vítimas para reverter a tendência de aprovação às violações (COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ, 24/01/91, 28/02/91 e 04/04/91).

Entende-se que uma intervenção político-pedagógica, como a pretendida pela Comissão de Justiça e Paz, impõe algumas ponderações teóricas sobre o funcionamento da sociedade e sobre as possibilidades e limitações das pretendidas estratégias comunicacionais para "contra-influir, sobretudo no que diz respeito à deturpação da justiça e dos direitos humanos" (COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ, 1985, p. 03).

Primeiro, a ponderação de até que ponto levantamentos de opinião podem esclarecer sobre o funcionamento da sociedade e do indivíduo sobre os quais se quer "contra-influir". Considerada a débil organização da sociedade civil brasileira, é razoável ter em conta a possibilidade de que essa maioria politicamente desarticulada e repleta de nuances tenda a projetar e a reproduzir mais ou menos como seus os valores e práticas da minoria dominante (MARX; ENGELS, 1982; GIANOTTI, 1986). Também é razoável considerar que levantamentos dessa natureza mostram as dimensões mais superficiais e não as dimensões mais profundas dos eventos psico-sociológicos (SANDOVAL, 1994).

Em segundo lugar, é necessário dimensionar até onde os veículos de comunicação podem interferir na sociedade. De fato, cada vez mais,

concorrem na interação, mas convém observar que não produzem realidades sociais. "Tudo o que é sólido e estável se volatiliza, tudo o que é sagrado é profanado, e os homens são finalmente obrigados a encarar com sobriedade e sem ilusões sua posição na vida, suas relações recíprocas" (MARX, *apud* THOMPSON, p.56). Assim, quando, por exemplo, privilegiam fatos de interesse restrito em detrimento de fatos de interesse mais amplo, o fazem reativamente ao interjogo de forças sociais dominantes. Portanto, é do seio da sociedade organizada que deve partir a pressão sobre os veículos de comunicação e não o contrário. Para evitar essa inversão, nunca é demais lembrar a advertência crítica: "Todas as nossas invenções e progressos parecem dotar de vida intelectual às forças materiais, estupidificando a vida humana" (MARX, *apud* BERMAN, 1992, p. 19).

Por fim, veículos de comunicação podem até mesmo conferir visibilidade favorável à defesa de direitos humanos, desde que isso não implique confrontações políticas substantivas: são numerosos os exemplos de propaganda positiva das ações coletivas de campanhas contra a violência. Observa-se, entretanto, que a mudança das práticas sociais de que resultam a omissão, a conivência e mesmo a aprovação popular às violações por agentes estatais, dificilmente poderá sustentar-se somente em propaganda humanizadora das vítimas, ainda que sejam invocados valores sociais incluídos e universalizantes (FREUD, 1933, v XXII, p. 251). Ao lado desse apelo moral, a mudança de práticas excluídas demanda mudança nas relações sociais.

Os dois casos apresentados em seguida são contemporâneos ao levantamento de opinião acima focado e se referem a execuções de civis levadas a termo por policiais militares. Pretende-se mostrar como interagiram autoridades estatais, veículos de comunicação e sociedade nesse contexto de violação extrema do direito humano à vida. O primeiro deles mostra uma ocorrência de massacre individual e o outro, uma ocorrência de massacre coletivo. São casos emblemáticos da prática policial, das reações de autoridades e das manifestações de aprovação e de rechaço a esses crimes (MORGADO, 2001, p. 73 a 134). Antes da exposição e da análise propriamente ditas, tecem-se algumas mediações teóricas.

A aprovação popular da prática policial homicida pode ser exclusivamente explicada por fatores socioculturais, ou, ao contrário, é determinada por fatores peculiares às subjetividades dos indivíduos implicados? Entende-se que, de um lado, as manifestações de aprovação resultam da interveniência de fatores psicológicos de ordem

Revista da Faculdade de Educação

universal, operantes na psique de todos os indivíduos e que, de outro, decorrem da interveniência de fatores sociais, marcadamente enraizados na cultura brasileira. Portanto, no todo, o fenômeno resulta da concorrência de fatores socioculturais e psicológicos.

Por causa do privilegiamento desse entrelaçamento de fatores, não são focalizadas peculiaridades das subjetividades individuais em questão. Diversamente, destaca-se o tipo de funcionamento psíquico que é predominante e comum às subjetividades no momento em que os indivíduos se manifestam interagindo com os demais. Instante da interação subjetividade individual e subjetividade coletiva, particularmente quando essa interação, desde já denominada intersubjetividade, é mediada pelos veículos de comunicação.

Observa-se que a subjetividade aqui considerada não está estruturada e nem funciona exclusivamente com base em processos psíquicos conscientes. Ao contrário, parte-se da concepção de sujeito humano cuja autonomia não é natural e nem integral, mas histórica e, por isso mesmo, relativa (ALTHUSSER, 1991). Entende-se que a subjetividade não implica unidade, mas cisão entre processos psíquicos conscientes e processos psíquicos inconscientes (FREUD, 1915, v. XIV, p.183-245). Mais do que isso, a análise da aprovação popular às execuções de civis levadas a termo por policiais militares privilegiará os processos inconscientes, estudados pela Psicanálise⁶, que concorrem na determinação desse posicionamento político.

O conceito freudiano denominado *identificação* permite a abordagem do fenômeno porque articula as dimensões sociocultural e subjetiva (FREUD, 1921, v. XVIII, p. 87-179; MEZAN, 1985, p. 432). Referida à operação psicológica inconsciente que, a um só tempo, constitui a subjetividade individual e propicia os vínculos sociais, ou relações intersubjetivas, a *identificação* resulta do entrelaçamento de três ordens de fatores: sociocultural, psicológica universal e psicológica individual.

Essa perspectiva de análise do psicossocial permite a generalização daquilo que é comum às subjetividades na abordagem do fenômeno intersubjetivo em questão. Feitas essas considerações, seguem-se a contextualização, o relato e a análise dos dois episódios

⁶ Psicanálise: método de investigação criado por Sigmund Freud concernente à vida psíquica inconsciente. Enquanto teoria, permite a compreensão dos fenômenos psicológicos individuais e dos fenômenos psicológicos coletivos ou sociais. Enquanto técnica, permite o tratamento das neuroses e das psicoses, por meio de uma investigação psicológica profunda dos processos mentais.

de violência policial extrema, em que a *identificação* foi verificada na reação da sociedade, em manifestações de aprovação e de rechaço à ação policial.

A origem da Polícia Militar remonta a 1831, quando foi estruturada a Guarda Nacional, uma polícia que teve por função reprimir os movimentos populares. A mesma função coube à Força Pública, criada nos estados da Federação pela ditadura Vargas de 1930. Em 1967, na vigência da Constituição de exceção e da Lei de Segurança Nacional, o totalitarismo Militar criou, com a fusão da Guarda Civil e da Força Pública, as polícias militares estaduais — forças de reserva do Exército — para auxiliarem na repressão à guerrilha e aos demais movimentos de oposição política. Esse processo evidencia a íntima vinculação entre a reduzida tradição de vivência democrática da sociedade civil brasileira e o perfil elitista e repressivo do Estado que a tem governado (MAZZEO, 1985). É a partir disso que se dão a naturalização e a predominância da *identificação* social com *modelos* abusivos de autoridade, o que tem ocorrido com a mediação cada vez mais acentuada dos veículos de comunicação, na medida em que se aprimoram os meios técnicos de difusão dessa “quase-interação” (THOMPSON, 1995, pp. 283-351).

O primeiro dos casos em foco, ocorreu em Cuiabá, Mato Grosso, na noite de 30 de maio de 1991, quando um soldado e um sargento da Polícia Militar perseguiram, encurralaram em uma rua sem saída e executaram um jovem de 18 anos — Christian Eduardo Tupinã, filho de professora da Universidade Federal de Mato Grosso — que, saindo da lanchonete onde estivera com amigos, voltava sozinho de carro para casa⁷.

Os principais jornais, veicularam as manchetes: “Jovem morre em troca de tiro com a Polícia Militar”; “Jovem resistiu à prisão e foi morto pela PM”; “Menor é morto por policiais militares”; “Morte de jovem pela PM causa revolta entre amigos” (Jornal do Dia, 01/06/91, p. 01; O Estado de Mato Grosso, 01/06/91, p. 01; Diário de Cuiabá, 01/06/91, p. 01; A Gazeta, 01/06/91, 1A). As retransmissoras de televisão noticiaram a versão dos policiais e manifestações de indignação

⁷ O relato desse primeiro caso, selecionado dentre outros similares pesquisados, baseia-se na observação direta, empreendida junto de atores sociais envolvidos; na leitura dos Autos do processo criminal correspondente; na leitura do *Dossiê* organizado pela mãe do rapaz; na leitura do Relatório da Anistia Internacional de 1994, em que o episódio é citado e apreciado; e no acompanhamento sistemático do noticiário correlato de jornais, de emissoras de Televisão e de emissoras de Rádio.

Revista da Faculdade de Educação

ocorridas durante o velório do rapaz. Antonio Martines Perez, então Secretário de Justiça e Segurança Pública do Estado, declarou: “Todos sabiam que ele era altamente visado. (...) acredito na versão policial e só mudo de posição se os laudos provarem o contrário” (A Gazeta, 08/06/91, 8C).

Inicialmente verificado em manifestações de seus familiares e de pessoas próximas desse círculo, o rechaço à execução do jovem Christian estendeu-se progressivamente ao conjunto da sociedade local, sobrepondo-se às manifestações de aprovação, concomitantemente à desconstrução da pretensa identidade criminosa dele, forjada pelos policiais implicados para conferir aparência de legitimidade ao homicídio. Para a mobilização da sociedade por justiça e para desconstrução da identidade criminosa forjada, concorreram: as informações do processo criminal que desmentiram as versões dos executores e a luta empreendida pela mãe do jovem, que, articulando a indignação inicialmente espontânea a variadas formas de reivindicação e de mobilização social, assegurou ampla cobertura dos veículos de comunicação locais para os desdobramentos do ocorrido.

Exemplificam a luta empreendida pela mãe do rapaz: os artigos de autoria dela, publicados quase que diariamente nos principais jornais locais que ressaltavam as qualidades do filho, reivindicação de justiça e apontamento dos problemas na tramitação do processo criminal; o depoimento por ela prestado, nos meses seguintes, à Comissão Parlamentar de Inquérito, da Câmara Federal dos Deputados, que apurou o extermínio de menores no país — CPI do Extermínio de Menores; a correspondência por ela travada com parlamentares, municipais, estaduais e federais; a correspondência por ela travada com organizações nacionais e internacionais de direitos humanos; a participação dela em diversas manifestações públicas contra a violência policial; as numerosas entrevistas por ela concedidas a jornais, à Televisão e ao Rádio, bem como os vários debates sobre a problemática de que participou nos dois últimos veículos de comunicação e, por fim, a reunião dos artigos de sua autoria em dois livros — o primeiro (TUPINÁ, 1991), lançado sete meses após a execução do filho, quando os veículos de comunicação concediam reduzido espaço à cobertura da fase decisiva em que se encontrava o processo criminal; o segundo (TUPINÁ, 1994), lançado em fevereiro de 1994, quando, como se verá a seguir, o Tribunal de Justiça do Estado apreciava o recurso da acusação.

Às vésperas do julgamento, na Vara Especializada da Justiça Militar de Cuiabá, em junho de 1993, foram numerosas e incisivas as manifestações populares que questionavam a isenção desse foro corporativo, cobrando a condenação dos policiais. Inicialmente

privilegiando a versão militar, de que o jovem estava armado, drogado e atirou nos policiais, em seguida os veículos de comunicação mato-grossenses se ativeram ao desmentido constante dos Autos do processo e à mobilização por justiça em torno do caso; por fim, investiram na mesma direção reivindicatória da sociedade local: emissoras de televisão e de rádio realizaram debates sobre o caso, alguns deles com a participação da mãe do jovem; jornais da imprensa escrita e o jornalismo televisado veicularam reportagens historiando as várias etapas do processo criminal; a imprensa escrita divulgou numerosas manifestações de leitores contrários à Justiça Militar; a Televisão apresentou seguidamente a reconstituição da execução e divulgou enquetes em que os entrevistados opinavam pela condenação dos policiais.

Diversamente dos termos da denúncia do Ministério Público, que pedia a condenação pela co-autoria de homicídio duplamente qualificado — “por motivo fútil” e “pelo recurso que impossibilitou a defesa da vítima” —, a sentença da Vara Especializada da Justiça Militar condenou os policiais pela co-autoria de homicídio simples⁸. Essa sentença foi posteriormente reformada pelo Tribunal de Justiça do Estado, que, nos primeiros meses de 1994, acatou parcialmente os termos do recurso da acusação: o homicídio foi qualificado “pelo recurso que impossibilitou a defesa da vítima” e as penas imputadas ao sargento e ao soldado foram ampliadas, respectivamente, de 7 para 12 anos e de 9 para 14 anos e meio.

O segundo caso ocorreu na cidade de São Paulo, na tarde de 02 de outubro de 1992, quando a Tropa de Choque da Polícia Militar invadiu a Casa de Detenção executando cento e onze presidiários, a pretexto de conter uma rebelião⁹. As manifestações majoritárias de rechaço ao denominado massacre na Casa de Detenção, registradas

⁸ Conforme o “Pacote Abril” de 1977, editado pelo então Presidente da República, General Ernesto Geisel, policiais militares que praticassem qualquer tipo de crime contra civis, não apenas durante o serviço como à paisana e usando armas da corporação, eram processados e julgados pela Justiça Militar (cf. BICUDO, 1994, p. 67). Em 23 de setembro de 1996, foi publicada no Diário de Justiça da União a transferência para a Justiça Criminal Comum da competência para processar e julgar policiais militares envolvidos em crimes dolosos (intencionais) contra a vida, permanecendo na esfera da Justiça Militar a competência para realizar o Inquérito Policial correspondente, assim como a competência para julgar os outros crimes comuns de militares. Essa alteração parcial da legislação foi aprovada pelo Congresso Nacional em meados de julho daquele ano e efetivada no mês seguinte por sanção presidencial, (cf. *Folha de S. Paulo*: 17/07/96, 1-5; 08/08/96, 1-10; e 01/10/96, 3-8).

⁹ O relato desse segundo caso de grande repercussão nacional e internacional, selecionado dentre outros pesquisados, baseia-se no acompanhamento sistemático do noticiário correlato dos veículos de comunicação, particularmente da *Folha de S. Paulo* — Jornal de maior circulação à época; na leitura de dois livros sobre o episódio (MACHADO, MARQUES, 1993; e PIETÁ, PEREIRA, 1993); e nas entrevistas informais travadas com dois juristas que apreciaram desdobramentos técnicos do episódio.

Revista da Faculdade de Educação

na pesquisa de opinião pública divulgada por Jornal de grande circulação nacional, não resultaram em mobilização social correspondente. Nessa pesquisa, realizada pelo Instituto Datafolha, foi perguntado se a Polícia “agiu certo”, ou se “agiu errado”: dos mil e oitenta paulistanos entrevistados, 29% opinaram favoravelmente à ação militar, 18% responderam não saber se a polícia havia agido “certo” ou “errado” e 53% opinaram contrariamente à ação policial (Folha de S. Paulo, 08/10/92, 1-12). Três meses antes do ocorrido, o então Secretário de Segurança Pública, Pedro Franco de Campos, declarou à imprensa que o elevado número de mortes de civis imputadas a policiais militares resultava de alegados confrontos: “o policial precisa reagir na mesma altura em que é recebido”.

Ao contrário do que foi verificado em Cuiabá, mais numerosas e expressivas foram as manifestações públicas de aprovação à ação que resultou na execução dos cento e onze detentos. Os fatos a seguir exemplificam essas manifestações: no dia 08 daquele mês de outubro, na sessão em que lideranças da Assembleia Legislativa de São Paulo pediam a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), aproximadamente quatrocentas pessoas ocuparam as galerias da casa, pressionando para que as responsabilidades pelo episódio não fossem apuradas (FO LHA DE S. PAULO, 09/10/92, 1-12); na sessão do dia 13 de outubro seguinte, que aprovou a instauração da CPI, aproximadamente cem pessoas contrárias à investigação ocuparam as galerias da Assembleia — nessas duas ocasiões, os manifestantes, que vaiaram os parlamentares favoráveis ao inquérito e aplaudiram os parlamentares contrários, exibiram faixas e cartazes, com dizeres como: “PM é a reserva moral de São Paulo”, e “PM é feita de heróis” (FO LHA DE S. PAULO, 14/10/92, 3-3); em clássicos do campeonato paulista, atendendo a parlamentares vinculados ao futebol e favoráveis à ação policial, torcidas organizadas ostentaram faixas, com dizeres como: “A população paulista apoia a nossa Polícia Militar”, e “Onde está o direito das vítimas dos bandidos? Estamos com a PM” (FO LHA DE S. PAULO, 13/10/92, 3-3).

As ações reivindicatórias por justiça ficaram restritas a familiares de vítimas do denominado massacre, nas setenta e seis ações indenizatórias movidas contra o Estado de que se tem conhecimento (FO LHA DE S. PAULO, 28/09/97, 3-2 e 3-3); a jornais de grande circulação da imprensa escrita nacional, que a cada 02 de outubro rememoram o episódio com extensas reportagens; a organismos internacionais, como a Organização dos Estados Americanos (OEA),

Multitemáticas - Ano III - nº 03 - Jan/Jun 2005

que desde o ocorrido pede a condenação do país pela violação; e, principalmente, a organizações de defesa dos direitos humanos, como o Movimento Nacional de Defesa dos Direitos Humanos e a Anistia Internacional que sistematicamente cobram providências das autoridades. O processo criminal tramitou sem julgamento durante quase nove anos e muitos dos crimes não julgados no prazo de dois anos, como lesão corporal, prescreveram. Cento e vinte policiais militares e um policial civil foram indiciados, fazendo desse um dos maiores processos criminais do planeta¹⁰.

Em 1997, esse processo foi transferido da Justiça Militar para a Justiça Criminal Comum e as peças dos Autos foram desmembradas em dois processos: um, contra o coronel Ubiratan Guimarães, que comandou a invasão do Presídio, e outro, contra os cento e dezoito policiais militares a ele subordinados (FO LHA DE S. PAULO, 16/04/97, 3-2). A partir de então, o julgamento de Ubiratan Guimarães foi adiado sucessivas vezes até 30 de junho de 2001, quando o réu foi sentenciado a 612 anos de prisão, na maior pena já atribuída a uma pessoa no país, pelo homicídio simples de cento e dois detentos (FO LHA DE S. PAULO, 01/10/98, C-3; 23/03/99, C-2; 02/12/2000, C-3; 01/07/2001, A-14)¹¹. No dia 09 de julho seguinte, desfilando como civil na comemoração oficial do aniversário da Revolução Constitucionalista de 1932, Ubiratan Guimarães foi aplaudido pela assistência, principalmente por convidados da tribuna de honra em que estavam o Governador e outras altas autoridades do Estado de São Paulo (FO LHA DE S. PAULO, A-1 e C-3).

Emblemática da maioria das execuções de jovens de todos os segmentos sociais, cotidianamente protagonizadas por integrantes da corporação Militar, a execução do jovem de 18 anos, ocorrida em Cuiabá, revela o enraizamento de uma prática institucional. Mais rara no universo dos crimes de policiais, a execução dos cento e onze presidiários é geralmente explicada por autoridades como resultante de um desatino, como um "caso isolado". No entanto, o episódio representa a expressão extremada da enraizada prática policial criminosa verificada nos recorrentes episódios de massacre individual.

¹⁰ O maior processo criminal do planeta ocorreu na cidade de Nuremberg, na Alemanha, entre 1947 e 1949, quando foram julgados nazistas responsabilizados pelo extermínio em massa de judeus, durante a Segunda Guerra Mundial.

¹¹ A promotoria excluiu da acusação de homicídio nove dos cento e onze detentos mortos com armas como facas e estiletes, cuja autoria policial não pôde ser comprovada. Conforme o entendimento do corpo de jurados, na invasão do Presídio a PM não utilizou o "recurso que impossibilitou a defesa da vítima". Desse modo, a juíza sentenciou o réu à pena mínima de 6 anos pelo homicídio considerado não intencional, multiplicada pelos cento e dois detentos.

Menos conhecido que o massacre dos cento e onze presidiários, o caso ocorrido em Cuiabá apresentou uma dinâmica e um desfecho inéditos. Primeiramente porque, até aquela época, praticamente inexistiam registros de condenações de policiais militares por crimes dessa natureza. Em segundo lugar, porque, mesmo depois das alterações parciais na legislação correspondente, ainda prevalecem impunidade ou condenação a penas mínimas nas ocorrências em que policiais militares estão envolvidos em homicídios dolosos. Em terceiro, porque nos numerosos outros casos de execução de jovens de classe média pesquisados, não foram observadas mobilização social orgânica e nem manifestações contundentes e persistentes de rechaço à ação policial. A absolvição dos policiais militares processados pela execução de três jovens da alta classe média paulistana, narrada em *Rota 66*, exemplifica esse ineditismo (BARCELLO S, 1992, p. 11-92).

Não somente as mais expressivas manifestações de aprovação à ação que resultou na execução dos cento e onze presidiários, como as amplas e recorrentes manifestações de rechaço à execução do jovem de 18 anos decorreram de *identificação*. Entretanto, o vínculo identificatório operou em direções diferentes em cada um dos casos. Na Casa de Detenção, a *identificação* se deu com os policiais: na medida em que os mortos não foram vistos como vítimas, a ação policial não foi considerada transgressora. Em Cuiabá, o desmentido às versões dos policiais neutralizou a tendência ao estabelecimento de vínculos identificatórios com eles, propiciando a progressiva *identificação* com a vítima e com a mãe da vítima, concomitantemente à ampliação da luta por justiça; essa perspectiva identificatória fez com que a ação policial fosse considerada transgressora.

Portanto, o rechaço à violação ocorrida em Cuiabá dependeu mais da *identificação* com o jovem e com sua mãe do que da observância dos valores morais universalizantes. Na execução dos cento e onze detentos, a *identificação* com os policiais se sobrepôs à observância da regra básica da convivência civilizada, resultando na aprovação justificadora da eliminação física daqueles que não foram considerados vítimas. Essas peculiaridades são reveladoras de um mal-estar cultural, de uma noção problemática de justiça, vinculada a uma *lei* interna que individualiza, particulariza e exclui. No primeiro episódio, reivindicou-se que a lei fosse respeitada por causa de características identificatórias compartilhadas com a vítima. No segundo, reivindicou-se que fosse desconsiderada por causa da *identificação* com a autoridade policial.

No plano teórico, o processo identificatório remete à relação original de autoridade e à construção da subjetividade a partir daí estabelecida: *ego* e *superego* se constituem, diferenciando-se do *id*¹², por meio da *identificação* com os pais e, posteriormente, com os outros adultos significativos que vêm integrar o âmbito de convivência da criança. Ao mesmo tempo em que propicia a diferenciação psíquica, a *identificação* — primária, secundária e terciária — propicia as relações sociais, consubstanciadas na escolha de *modelos* ideais, na partilha de características psicológicas comuns e na adoção de valores e ideários morais em geral. A psicologia individual “é, ao mesmo tempo, também psicologia social” (FREUD, 1921, v. XVIII, p. 91).

Em termos de suas bases pulsionais¹³ subjacentes, o processo identificatório implica que na relação com o mundo exterior, temos: as pulsões de vida e as pulsões de morte do *id*, que clamam por satisfação; o *ego*, que procura atender a essas demandas do *id* — vivíferas ou mortíferas, eróticas ou destrutivas, — levando em conta as possibilidades do mundo exterior e as exigências do *superego*; e, por fim, o próprio *superego*, que pode interditar ou sancionar a descarga pulsional vivífera ou a descarga pulsional mortífera (FREUD, 1923, v. XIX, pp. 42-54).

Essa dinâmica psíquica alimenta-se do funcionamento intrinsecamente contraditório do *superego*, estruturado pela superposição de duas heranças. Uma vertente superegóica herdeira do complexo de Édipo¹⁴, que resulta da *identificação* regressiva com a autoridade parental, ocorreu no apogeu desse conflito triangular: regida por processos psíquicos secundários que impõem a mediatização da descarga pulsional, a tolerância do desprazer ou o adiamento do prazer, essa vertente representa a internalização da lei cultural que proíbe a transgressão (FREUD, 1920, v. XVIII, p. 17-22). E outra vertente superegóica herdeira do *id*, que resulta da dessexualização ocorrida no mesmo momento identificatório edipiano: regida por processos psíquicos primários, que não toleram o desprazer ou o adiamento do

¹² Para Freud, a psique humana é constituída pelo *id*, *ego* e *superego*. O *id* é a mais antiga dessas três instâncias psíquicas e representa o legado do inconsciente da vida mental; ao *ego* cabe buscar, no mundo exterior, satisfação para as demandas pulsionais que emanam do *id*; ao *superego*, instância psíquica moral, cabe permitir ou interditar a ação do *ego*.

¹³ A pulsão é abordada pela teoria psicanalítica como conceito limítrofe entre o somático e o psíquico. A fonte pulsional provém das imperiosas necessidades corporais que, provocando tensão, enviam sinais ao psiquismo. Freud se referiu a duas pulsões básicas: a pulsão de vida e a pulsão de morte.

¹⁴ Complexo de Édipo: processo extremamente conflitivo, cujo apogeu acontece mais ou menos entre três e cinco anos de idade, quando um conjunto de sentimentos contraditórios de amor e ódio estruturam a relação da criança com os pais.

prazer, impondo a descarga imediata. Essa vertente vinculada ao *id* representa a *lei* pulsional que sanciona a transgressão da lei cultural (G EREZ-AM BERTIN, 1993, p. 79-91). Disso resulta que, à vida em sociedade não bastam as restrições que o próprio indivíduo pode se impor em termos morais, por exemplo. Como não se trata de um indivíduo auto-regulado e sim de um ser social, o mundo exterior também tem de lhe impor restrições à pulsão, minorando os efeitos da face anti-social do *superego*.

Assim, não há por que compreender as manifestações populares de aprovação às execuções em análise fora da dimensão social que, em última instância, as determina. As históricas características socioculturais, já abordadas, articulam-se a um funcionamento corriqueiro do *superego* e não a um funcionamento excepcional: como a própria sociedade, o *superego* tem a sua dupla face moral. Na aprovação da ação policial que resultou no massacre dos cento e onze detentos, a descarga imediata da pulsão de morte intensificou a crueldade e a severidade supermoral da *imago* parental primariamente introjetada no *superego* porque não houve coerção exterior que obrigasse à mediação psíquica da pulsão. No rechaço à execução do jovem de 18 anos, ocorreu um duplo e concomitante movimento identificatório: o desmentido das versões dos policiais envolvidos subtraíu-lhes a autoridade, minando a tendência à *identificação* secundária com eles; ao mesmo tempo, à desconstrução da identidade criminosa forjada para o rapaz, foi-se articulando a construção de uma outra, em que muitos, em decorrência da *identificação* terciária, puderam se reconhecer. Mais calcada na *identificação* do que em valores morais universais, a reivindicação pela condenação dos policiais violadoras também decorreu de relativa mediação da cultura: afinal a descarga pulsional imediata foi adiada, deixando-se à Justiça a punição.

A análise dos dois casos selecionados impõe uma visão realista do sujeito humano. O permanente esforço que esse sujeito faz para costurar o rasgo inabordável da ferocidade superegóica que o arremessa à descarga impulsiva da destrutividade não impede que tantas vezes se submeta às exigências morais do mesmo *superego* que — nesse momento, afinado às exigências civilizadas — interdita a satisfação que lhe traria a descarga pulsional imediata da agressividade: é possível supor que a expectativa de justiça canalizou, permitiu a sublimação da raiva, do ódio, da revolta, da indignação moral de muitas pessoas que, não fosse essa possibilidade de vazão socialmente aceita para a destrutividade, poderiam ter procurado meios diretos para justificar os

policiais executores do jovem Christian. Tal deslocamento das exigências da vida social para a vida psíquica individual e as dificuldades que tantas vezes se enfrenta para efetuar-lo está na base da relação necessariamente tensa entre as imperiosas demandas pulsionais do sujeito e as restrições que a vida em sociedade lhe impõe (FREUD, 1927, v. XXI, p. 11- 71; FREUD, 1930, v. XXI, p. 73-171).

Também o deslocamento das exigências da vida psíquica para a vida social está na base dessa permanente tensão. Se esse deslocamento é empreendido por uma coletividade mais ampla, produz a base intersubjetiva das conquistas sociais no campo dos valores morais quando decorre da renúncia às exigências pulsionais imediatas que são sublimadas, adiadas e canalizadas em nome de um bem comum. Se esse deslocamento não é movido pela renúncia da satisfação imediata e sim pela descarga pulsional sem mediação psíquica, mesmo quando é protagonizado por um coletivo mais amplo, representa a base intersubjetiva de um retrocesso no campo moral: baseado na vazão impulsiva das exigências imediatas, expressa a incapacidade de adiamento sublimatório em nome de um bem comum universalizante, orientado para a inclusão e não para a exclusão — fenômenos desse tipo desnudam, no campo das relações sociais concretas, até que ponto uma cultura consegue efetivar as exigências morais que idealmente coloca para si. Essa segunda forma de funcionamento psicossocial produza base intersubjetiva do fenômeno aqui analisado: as recorrentes, não isoladas e tantas vezes organizadas, manifestações de aprovação a execuções de civis levadas a termo por policiais militares.

Mas, o que dizer daquela maioria que parece rechaçar esse tipo violação? Como já foi mostrado, em Cuiabá, o amplo rechaço à violação decorreu mais da *identificação* do que do apego ao valor moral “não matar”. Mais: a pressão política gerada pela mobilização social é que abriu espaço para a desconstrução da identidade criminosa forjada para o rapaz, propiciando a generalização do vínculo identificatório e, com isso, o fortalecimento da luta para que se fizesse justiça. Esse *meio caminho* entre o interesse pulsional imediato e o adiamento sublimatório da pulsão, referenciado no valor moral universalizante *Justiça*, é emblemático do funcionamento intersubjetivo e das práticas sociais da cultura brasileira com relação ao ideário expresso em seus códigos legais. Permite a compreensão de um outro fenômeno, que transcende a aprovação da violação em foco, mas que ao mesmo tempo parece engendrará-la: trata-se de um enraizamento cultural, da legitimação de uma prática institucionalizada enquanto

Revista da Faculdade de Educação

costume de transgredir a lei que permeia as relações intersubjetivas travadas na sociedade brasileira. Eis o ponto crucial: ora despótica, ora permissiva, a cultura brasileira não interdita a descarga pulsional destrutiva conforme preceitos morais extensivos à coletividade. Como as normas não são universalmente aplicadas, a interdição da transgressão também se vincula à conveniência casuística de interesses restritos.

Nessa dinâmica psicossocial em que Estado, sociedade civil e veículos de comunicação concorrem para a aprovação da prática policial, é preciso hierarquizar responsabilidades, desnudando recorrentes interpretações que compartilham igualmente essas responsabilidades para dissimular a natureza política da violação e para encobrir seus agentes sociais concretos. Ainda que consideradas as raízes histórico-culturais do assujeitamento da sociedade civil brasileira, sua parcela de responsabilidade não deve ser menosprezada: pela omissão, pela cumplicidade e pela aprovação declarada, tem contribuído para a manutenção desse quadro em que a execução de civis por policiais se constituiu uma prática. Parcela ainda maior dessa responsabilidade cabe aos veículos de comunicação: mediadores da interação cada vez mais presentes na sociedade complexa, conferem visibilidade e significados à violência, em geral, e à violência policial, em particular, que mais estimulam a aprovação das execuções e de outras violações aos direitos humanos do que interferem para mudar essa tendência identificatória. A maior parcela de responsabilidade por esse drama social cabe ao Estado, mesmo se reconhecidos os limites da democracia burguesa: primeiro, por ser ele o histórico agente da opressão econômica e política; segundo, por se valer da força bruta e letal da polícia para assegurar e reiterar esse processo de exclusão. Abusivamente investido de autoridade, tem recorrentemente desrespeitado as normas do estado de direito, no abuso da força, no tratamento casuístico que dispensa às leis e no arbítrio mascarado na displicência de não fazer cumpri-las: através de suas autoridades e de suas instituições — muito bem exemplificadas na estrutura e na ação da Polícia Militar —, o Estado tem se colocado como um *modelo* identificatório despótico, reiterando a tendência à *identificação* calcada na vertente anti-social do *superego*.

A análise empreendida procurou focar a dimensão psicossocial da trama que vincula distorções estruturais institucionais no policiamento da sociedade a processos intersubjetivos. Esses processos intersubjetivos, que ora se expressam enquanto aprovação de execuções e ora se

expressam enquanto rechaço dessa prática policial, são mais dependentes das projeções identificatórias que do apego à justiça enquanto valor universal. Supõe-se que esses processos intersubjetivos também estejam na base da aprovação a outras violações aos direitos humanos e na base da oposição ao trabalho das entidades que fazem a defesa desses direitos, o que pode ser denominado "um mal-estar na cultura brasileira" (MORGADO, 2001). Assim, antes de estratégias de intervenção como, por exemplo, aquelas pretendidas pela Comissão de Justiça e Paz, procurou-se oferecer uma perspectiva diferenciada de compreensão do entrelaçamento de fatores históricos, culturais e subjetivos de que deriva o funcionamento intersubjetivo da sociedade brasileira tão refratária à necessária e inadiável mobilização em torno da defesa dos direitos humanos. Quanto menor a mobilização, sobretudo em torno do direito humano à vida, mais longo será o caminho para fortalecer a democracia no Brasil. Disso talvez se possa extrair diretrizes político-pedagógicas para o futuro.

Data de recebimento: 10/01/2005

Data de aceite para publicação: 30/01/2005

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, L. *Freud e Lacan. Marx e Freud*. Trad. de Walter José Evangelista. 3. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1991.

ARENDT, H. *O rigens do totalitarismo (I). O anti-semitismo, instrumento de poder*, Trad. de Roberto Raposo. 2. ed. Rio de Janeiro: Documentário, 1979.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: nunca mais* — um relato para a História. 10. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985.

BARCELLOS, C. *Rota 66 — a história da polícia que mata*. 8. ed. São Paulo: Globo, 1992.

BERMAN, M. *Tudo que é sólido se desmancha no ar: a aventura da modernidade*. Trad. de Carlos Felipe Moisés e Ana

Revista da Faculdade de Educação

Maria L. Ioriatti. 9. imp. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BERMAN, M. Introdução: Modernidade — O ontem, Hoje, Amanhã. In: BERMAN, M. *Tudo que é sólido se desmancha no ar: a aventura da modernidade*. Trad. de Carlos Felipe Moisés e Ana Maria L. Ioriatti. 9. imp. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p.15-35.

BICUDO, H. P. *Violência: o Brasil cruel e sem maquiagem*. São Paulo: Moderna, 1994.

FREUD, S. O inconsciente. In: *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud*. Trad. de Themira de Oliveira Brito e outros. Rio de Janeiro: Imago, [1980 (1915)], v. XIV. p. 183-245.

_____. Além do princípio de prazer. In: *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud*. Trad. de Christiano Monteiro Otítica. Rio de Janeiro: Imago, [1980 (1920)], v. XVIII. p. 11-85.

_____. Psicologia de grupo e a análise do ego. In: *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud*. Trad. de Christiano Monteiro Otítica. Rio de Janeiro: Imago, [1980 (1921)], v. XVIII. p. 87-179.

_____. O ego e o id. In: *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud*. Trad. de José Otávio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago, [1980 (1923)], v. XIX. p. 11-83.

_____. O futuro de uma ilusão. In: *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud*. Trad. de José Otávio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago, [1980 (1927)], v. XXI. p. 11-71.

_____. O mal-estar na civilização. In: *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud*. Trad. de José Otávio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago, [1980 (1930)], v. XXI. p. 73-171.

Multitemáticas - Ano III - nº 03 - Jan/Jun 2005

_____. Por que a guerra? (Einstein e Freud). In: *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud*. Trad. de José Otávio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago, [1980 (1933)], v. XXII. p. 235-259.

GEREZ-AMBERTIN, M. . *Las voces del superyo — en la clínica psicoanalítica y en el malestar en la cultura*. Buenos Aires: Manantial, 1993.

GIANNOTTI, J. A. *Universidade em ritmo de barbárie*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

MACHADO, M. L. & MARQUES, J. B. de A. *História de um massacre: Casa de Detenção de São Paulo*. São Paulo: Cortez & Ordem dos Advogados do Brasil, 1993.

MARX, K. & ENGELS, F. *A ideologia alemã*. 3. ed. São Paulo: Livraria Ciências Humanas, 1982.

MAZZEO, A. C. *Burguesia e Capitalismo no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Ática, 1995.

MEZAN, R. *Freud, pensador da cultura*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

MORGADO, M. A. *A lei contra a justiça: um mal-estar na cultura brasileira*. Brasília: Plano Editora, 2001.

PACHECO FILHO, R. A. O conhecimento da sociedade e da cultura: a contribuição da Psicanálise. *Psicologia & Sociedade*. São Paulo: Associação Brasileira de Psicologia Social, 1997, v. 9, nº ½. p. 124-138.

PIETÁ, E. & PEREIRA, J. *Pavilhão 9: o massacre do Carandiru*. São Paulo: Página Aberta, 1993.

ROSSIAUD, J. & SCHERER-WARREN, I. *A democratização inacabável: as memórias do futuro*. Petrópolis: Vozes, 2000.

SANDOVAL, S. A. M. *Os trabalhadores param: greves e*

Revista da Faculdade de Educação

mudança social no Brasil (1945-1990). São Paulo: Ática, 1994.

_____. Algumas reflexões sobre a cidadania e a formação de consciência política no Brasil. In: SPINK, M. J. P. **A cidadania em construção: uma reflexão transdisciplinar**. São Paulo: Cortez, 1994.

THOMPSON, J. B. **Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa**. Trad. de Carmen Grisci e outros. Petrópolis: Vozes, 1995.

TUPINÁ, H. M. **O assassinato de Christian: desvelando a violência no discurso da impunidade**. Cuiabá: Ed. do autor, 1991.

_____. **Luto-luta: a inteireza da cidadania**. São Paulo: Vilibor, 1994.

Documentos

AMNISTY INTERNATIONAL. **Além da desesperança — um programa para os direitos humanos no Brasil**. 1994.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ DE SÃO PAULO. Jornalismo policial radiofônico — a questão da violência. **Princípios de justiça e paz**. São Paulo: nº 01, 1985.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ DE SÃO PAULO. **Reunião da Comissão de Justiça e Paz com comunicadores**. São Paulo: 24/01/91, 28/02/91, e 04/04/91 (mimeo).

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. [de 05 de outubro de 1988 (1988)]. São Paulo: Atlas.

ESTADO DE MATO GROSSO. PODER JUDICIÁRIO. PROCESSO nº 065/91. Vara Especializada da Justiça Militar. Comarca de Cuiabá.

_____. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÃO CRIMINAL CLASSE I-14, nº 1.711/93. Primeira Câmara Criminal. Cuiabá -MT.

_____. MINISTÉRIO PÚBLICO. PARECER nº 301/94. Procuradoria

Multitemáticas - Ano III - nº 03 - Jan/Jun 2005

Geral de Justiça. Cuiabá-MT.

_____. MINISTÉRIO PÚBLICO. fls. 02 a 05. 11ª Vara Criminal. Cuiabá-MT, 1996.

IBO PE - Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística Ltda. *Discussões em grupo sobre direitos humanos*. São Paulo, 1989, (mimeo).

IBO PE - Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística Ltda. *Pesquisa de opinião pública sobre os direitos humanos*: Grande São Paulo, Grande Rio de Janeiro e Grande Recife. São Paulo, 1990 (mimeo).

Periódicos

Jornal *A Gazeta* (Cuiabá-MT). 1991, 1992, 1993 e 1994.

Jornal *Diário de Cuiabá*. 1991, 1992, 1993 e 1994.

Jornal *do Dia* (Cuiabá-MT). 1991.

Jornal *O Estado de Mato Grosso* (Cuiabá-MT). 1991, 1992, 1993 e 1994.

Jornal *Folha de Rondonópolis* (MT). 23/06/93, p. 12.

Jornal *do Brasil*. 04/04/97, 1-8.

Jornal *Folha de S. Paulo*. 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1988; 1999, 2000 e 2001.